



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação

Governo da Província da Zambézia

Direcção Provincial da Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

DESPACHOS

Do Senhor Governador da Província:

De 28 de Fevereiro de 2007:

Deferido o requerimento em que Associação de Testemunha de Jeova pede autorização para ocupar uma área de 14,36ha, situada na localidade de Lioma, posto administrativo de Lioma, distrito de Gurulé, destinado a serviços religiosos. (Processo n.º 4107.)

De 16 de Maio de 2007:

Deferido o requerimento em que Lourindo Albano pede autorização para ocupar uma área de 0,28ha, situada na localidade de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado a habitação. (Processo n.º 4155.)

Deferido o requerimento em que Samuel Fulano Chicote pede autorização para ocupar uma área de 500ha, situada na localidade de Ilova, posto administrativo de Mucupia, distrito de Inhassunge, destinado a gado-
-bovino. (Processo n.º 4156.)

Deferido o requerimento em que Irene José Domingos Cardoso pede autorização para ocupar uma área de 2,50ha, situada na localidade de Namarrói, posto administrativo de Namarroi, distrito de Namarrói, destinado a Habitação. (Processo n.º 4157.)

Deferido o requerimento em que Mário Camilo pede autorização para ocupar uma área de 19ha, situada na localidade de Namacurra, posto administrativo de Namacurra, distrito de Namacurra, destinado a habitação. (Processo n.º 4159.)

Deferido o requerimento em que Omar Ibraimo Nurmamad pede autorização para ocupar uma área de 0,10ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a Habitação. (Processo n.º 4161.)

De 1 de Junho de 2007:

Deferido o requerimento em que Zainab Mahomed Yossuf pede autorização para ocupar uma área de 1ha, situada na localidade de Nacogole, posto administrativo de Mocuba, distrito de Mocuba, destinado a pecuária. (Processo n.º 4162.)

Deferido o requerimento em que Daniel Luís Soares pede autorização para ocupar uma área de 0,06ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 4164.)

Deferido o requerimento em que Grupo Madal SARL pede autorização para ocupar uma área de 67,856ha, situada na localidade de Mucupia, posto administrativo de Inhassunge, distrito de Inhassunge, destinado a agro-pecuária. (Processo n.º 4174.)

De 4 de Julho de 2007:

Deferido o requerimento em que Abílio Francisco Marumbira pede autorização para ocupar uma área de 0,28ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 4166.)

Deferido o requerimento em que Aida Fernando Januário pede autorização para ocupar uma área de 0,06ha, situada na localidade de Alto Molócuè, posto administrativo de Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado a habitação. (Processo n.º 4168.)

Deferido o requerimento em que Juí Chen Chang pede autorização para ocupar uma área de 0,11ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a turismo. (Processo n.º 4169.)

Deferido o requerimento em que Cheng ZueiFang pede autorização para ocupar uma área de 0,12ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a turismo. (Processo n.º 4170.)

Deferido o requerimento em que Irene Manuel Jamal pede autorização para ocupar uma área de 0,72ha, situada na localidade de Munhonha, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a comércio. (Processo n.º 4175.)

De 23 de Julho de 2007:

Deferido o requerimento em que Daniel Patrício Moura pede autorização para ocupar uma área de 25ha, situada na localidade de Cubá, posto administrativo de Munhamade, distrito de Lugela, destinado a agricultura. (Processo n.º 4163.)

- Deferido o requerimento em que Augusto Mario Pinto Novo pede autorização para ocupar uma área de 2,8ha, situada na Localidade de Maquival, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a serviços agro-pecuária. (Processo n.º 4165.)
- Deferido o requerimento em que José Muiaia Fernando pede autorização para ocupar uma área de 0,09ha, situada na localidade de Alto Molocué, posto administrativo de Alto Molocué, distrito de Alto Molocué, destinado a habitação. (Processo n.º 4172.)
- Deferido o requerimento em que Domingos Bulande Muzeia pede autorização para ocupar uma área de 19,60ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a agro-pecuária. (Processo n.º 4173.)
- De 26 de Julho de 2007:
- Deferido o requerimento em que Armando Goveia Cardoso pede autorização para ocupar uma área de 5ha, situada na localidade de Maquival, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a agro-pecuária. (Processo n.º 4176.)
- Deferido o requerimento em que Armando Goveia Cardoso pede autorização para ocupar uma área de 10ha, situada na localidade de Maquival, posto administrativo de Naquival, distrito de Nicoadala, destinado a agro-pecuária. (Processo n.º 4177.)
- Deferido o requerimento em que Instituto de Formação de Professores pede autorização para ocupar uma área de 240ha, situada na localidade de Munhonha, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a agro-pecuária. (Processo n.º 4178.)
- Deferido o requerimento em que Virgílio Atumane pede autorização para ocupar uma área de 0,15ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a turismo. (Processo n.º 4179.)
- Deferido o requerimento em que José Amade pede autorização para ocupar uma área de 0,24ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a turismo. (Processo n.º 4180.)
- De 31 de Julho de 2007:
- Deferido o requerimento em que Carvalho Muária pede autorização para ocupar uma área de 97,136ha, situada na localidade de Ecole, posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molocué, destinado a gado bovino. (Processo n.º 4158.)
- De 22 de Agosto de 2007:
- Deferido o requerimento em que Pedro Januário Nochoca pede autorização para ocupar uma área de 0,20ha, situada na localidade de Alto Molócuè, posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado a habitação. (Processo n.º 4167.)
- Deferido o requerimento em que Henriquis José Uelela pede autorização para ocupar uma área de 0,07ha, situada na localidade de Alto Molócuè, posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molocué, destinado a habitação. (Processo n.º 4171.)
- Deferido o requerimento em que Igreja Adventista 7.º dia pede autorização para ocupar uma área de 0,06ha, situada na localidade de Maquival, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado, a serviços religiosos. (Processo n.º 4181.)
- Deferido o requerimento em que Marcelino Lopes Murima pede autorização para ocupar uma área de 0,26ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a habitação religiosos. (Processo n.º 4182.)
- Deferido o requerimento em que Baptista Ribeiro Silvério pede autorização para ocupar uma área de 0,40ha, situada na localidade de Alto Molocué, posto administrativo de Alto Molocué, distrito de Alto Molocué, destinado a habitação. (Processo n.º 4206.)
- Deferido o requerimento em que Indústria Sotomane, Ida pede autorização para ocupar uma área de 2,50ha, situada na localidade de Bive, posto administrativo de Mocuba, distrito de Mocuba, destinado a indústria. (Processo n.º 4183.)
- Deferido o requerimento em que Fernando Jorge Jacinto pede autorização para ocupar uma área de 0,10ha, situada na localidade de Mocuba, posto administrativo de Mocuba, distrito de Mocuba, destinado a comércio/indústria. (Processo n.º 4200.)
- De 5 de Setembro de 2007:
- Deferido o requerimento em que Temba Domingos Sabão pede autorização para ocupar uma área de 0,67ha, situado na localidade de Alto Molócuè, posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado a habitação. (Processo n.º 4185.)
- Deferido o requerimento em que Joaquim Fernando Pahare pede autorização para ocupar uma área de 1,75ha, situada na localidade de Alto Molócuè, posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado a habitação. (Processo n.º 4186.)
- Deferido o requerimento em que Mário Moreira pede autorização para ocupar uma área de 0,50ha, situada na localidade de Alto Molócuè, posto administrativo de Alto Molócuè, Distrito de Alto Molócuè, destinado a habitação. (Processo n.º 4187.)
- Deferido o requerimento em que Albino Cadeado pede autorização para ocupar uma área de 0,06ha, situada na localidade de Alto Molócuè, posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado a habitação. (Processo n.º 4191.)
- Deferido o requerimento em que Igreja Adventista 7.º dia pede autorização para ocupar uma área de 0,051ha, situada na localidade de Marrongane, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a serviços religiosos. (Processo n.º 4192.)
- Deferido o requerimento em que Dignidade O.N.G. pede autorização para ocupar uma área de 0,50ha, situada na localidade de Mzama, posto administrativo de Luabo, distrito de Chinde, destinado a serviços sociais. (Processo n.º 4208.)
- De 10 de Outubro de 2007:
- Deferido o requerimento em que José Carlos Mendes de Matos Pereira pede autorização para ocupar uma área de 0,08ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 493.)
- Deferido o requerimento em que Celestina Silva da Rosa Paulino Godinho pede autorização para ocupar uma área de 0,12ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a turismo. (Processo n.º 4194.)
- Deferido o requerimento em que Isabel César Maciel pede autorização para ocupar uma área de 28,66ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a indústria. (Processo n.º 4197.)
- Deferido o requerimento em que João de Deus Cardoso pede autorização para ocupar uma área de 1,501ha, situada na localidade de Ecole, posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado a agricultura. (Processo n.º 4198.)
- Deferido o requerimento em que Adriano Carlos Nhanoma pede autorização para ocupar uma área de 1.000ha, situada na localidade de Lualua, posto administrativo de Campo, distrito de Mopeia, destinado a pecuária. (Processo n.º 4196.)
- Deferido o requerimento em que Pedro Lopes Murima pede autorização para ocupar uma área de 1.000ha, situada na localidade de Nivava, posto administrativo de Alto Molocué, distrito de Alto Molócuè, destinado a agro-Pecuária. (Processo n.º 4199.)

- Deferido o requerimento em que Tribunal Judicial Provincial pede autorização para ocupar uma área de 1,98ha, situada na localidade de Morrumbala, posto administrativo de Morrumbala, distrito de Morrumbala, destinado a serviços sociais. (Processo n.º 4201.)
- Deferido o requerimento em que Ministério da Defesa Nacional pede autorização para ocupar uma área de 260ha, situada na localidade de Mopeia, posto administrativo de Mopeia, distrito de Mopeia, destinado a pecuária. (Processo n.º 4202.)
- Deferido o requerimento em que Rogério Lopes Herriques pede autorização para ocupar uma área de 0,041ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a serviços religiosos. (Processo n.º 4204.)
- Deferido o requerimento em que Ministério da Defesa Nacional pede autorização para ocupar uma área de 1.000ha, situada na localidade de Mopeia, posto administrativo de Mopeia, distrito de Mopeia, destinado a agricultura. (Processo n.º 4203.)
- De 17 de Novembro de 2007:
- Deferido o requerimento em que Maria Esmeralda C. de Sousa pede autorização para ocupar uma área de 5,60ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a habitação/agricultura. (Processo n.º 4195.)
- Deferido o requerimento em que Abdul Amid Samamad pede autorização para ocupar uma área de 0,13ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a indústria. (Processo n.º 4209.)
- Deferido o requerimento em que Assif Valy Ismael pede autorização para ocupar uma área de 0,08ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 4210.)
- Deferido o requerimento em que Ahahide Valy Ismael pede autorização para ocupar uma área de 0,10ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a .(Processo n.º 4211.)
- Deferido o requerimento em que Norberto José Rodrigues pede autorização para ocupar uma área de 0,031ha, situada na localidade de Alto Molocué, posto administrativo de Alto Molocué, distrito de Alto Molocué, destinado a habitação. (Processo n.º 4214.)
- Deferido o requerimento em que Amâncio Lucas Zimba pede autorização para ocupar uma área de 3ha, situada na localidade de Muagiua, posto administrativo de Gurrúé, distrito de Gurrúé destinado a serviços religiosos. (Processo n.º 4215.)
- Deferido o requerimento em que José Carlos Pompilio da Cunha pede autorização para ocupar uma área de 0,03ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 44216.)
- Deferido o requerimento em que Sousa Alberto pede autorização para ocupar uma área de 22,78ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, Distrito de Nicoadala, destinado a agro-pecuária. (Processo n.º 4218.)
- Deferido o requerimento em que Graciano Alerto pede autorização para ocupar uma área de 1,23ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 42219.)
- Deferido o requerimento em que Faustino Fernando Welio pede autorização para ocupar uma área de 1,14ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, Distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 4221.)
- Deferido o requerimento em que Complexo Owane pede autorização para ocupar uma área de 0,39ha, situada na localidade de Quixanga, posto administrativo de Pebane, distrito de Pebane, destinado a comércio. (Processo n.º 4222.)
- Deferido o requerimento em que Tasilima Bano Johangis Abdul Karimo pede autorização para ocupar uma área de 0,04ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 4223.)
- Deferido o requerimento em que Laurs Jussub Tayb pede autorização para ocupar uma área de 0,09ha, situada na localidade de Namacurra, posto administrativo de Namacurra, distrito de Namacurra, destinado a habitação. (Processo n.º 4224.)
- Deferido o requerimento em que Lis Manuel Domingues pede autorização para ocupar uma área de 0,161ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 4225.)
- Deferido o requerimento em Afonso Cardoso Mucuala pede autorização para ocupar uma área de 0,76ha, situada na localidade de Alto Molocué, posto administrativo de Alto Molocué, distrito de Alto Molocué, destinado a serviços religiosos. (Processo n.º 4205.)
- Deferido o requerimento em que Maria Rosária Graciano Jambo pede autorização para ocupar uma área de 0,06ha, situada na localidade de Gurrúé, posto administrativo de Gurrúé, distrito de Gurrúé, destinado a serviços Turismo. (Processo n.º 4266.)
- De 19 de Novembro de 2007:
- Deferido o requerimento em que Abdul Gani Mussa pede autorização para ocupar uma área de 0,121ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 4212.)
- Deferido o requerimento em que Jacinto Mario Abuchama pede autorização para ocupar uma área de 0,15ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 4217.)
- Deferido o requerimento em que Obaid Ullah Aziz pede autorização para ocupar uma área de 4,62ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a serviços religiosos. (Processo n.º 4220.)
- Deferido o requerimento em que VODACOM MOÇ pede autorização para ocupar uma área de 0,01ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a serviços sociais. (Processo n.º 4227.)
- Deferido o requerimento em que VODACOM MOÇ pede autorização para ocupar uma área de 0,01ha, situada na localidade de Malei, posto administrativo de Namacurra, distrito de Namacurra, destinado a serviços sociais. (Processo n.º 4228.)
- Deferido o requerimento em que VODACOM MOÇ pede autorização para ocupar uma área de 0,02ha, situada na localidade de Namacurra, posto administrativo de Namacurra, distrito de Namacurra, destinado a serviços sociais. (Processo n.º 4229.)
- Deferido o requerimento em que VODACOM MOÇ pede autorização para ocupar uma área de 0,03ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a serviços sociais. (Processo n.º 4230.)
- Deferido o requerimento em que VODACOM MOÇ pede autorização para ocupar uma área de 0,01ha, situada na Localidade de Milange, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado a serviços sociais. (Processo n.º 4231.)

Deferido o requerimento em que VODACOM MOÇ pede autorização para ocupar uma área de 0,01ha, situada na localidade de Mocuba, posto administrativo de Mocuba, distrito de Mocuba, destinado a serviços sociais. (Processo n.º 4233.)

Deferido o requerimento em que VODACOM MOÇ pede autorização para ocupar uma área de 0,02ha, situada na localidade de Milange, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado a serviços sociais. (Processo n.º 4234.)

Deferido o requerimento em que VODACOM MOÇ pede autorização para ocupar uma área de 0,05ha, situada na localidade de Morrumbala, posto administrativo de Morrumbala, distrito de Morrumbala, destinado a serviços sociais. (Processo n.º 4235.)

Deferido o requerimento em que Luísa Boaventura Jamal pede autorização para ocupar uma área de 0,10ha, situada na localidade de Alto Molocué, posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado a habitação. (Processo n.º 4244.)

Deferido o requerimento em que Vicente Francisco Mário Cinquenta pede autorização para ocupar uma área de 0,12ha, situada na localidade de Alto Molócuè, posto administrativo de Ato Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado a habitação. (Processo n.º 4245.)

Deferido o requerimento em que Terese Mudor pede autorização para ocupar uma área de 0,03ha, situada na localidade de Alto Molócuè, posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado a habitação. (Processo n.º 4246.)

Deferido o requerimento em que Pedro Lopes Murima pede autorização para ocupar uma área de 0,12ha, situada na localidade de Alto Molócuè, posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado a habitação/comércio. (Processo n.º 4247.)

Deferido o requerimento em que Mendes Tomás Almeida pede autorização para ocupar uma área de 0,06ha, situada na localidade de Alto Molócuè, posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado a habitação. (Processo n.º 4248.)

Deferido o requerimento em que Aurélio Horácio da Silva pede autorização para ocupar uma área de 0,24ha, situada na localidade de alto Molocué, posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molocué, destinado a habitação. (Processo n.º 4249.)

Deferido o requerimento em que Abílio Lopes Murima pede autorização para ocupar uma área de 0,45ha, situada na localidade de Alto Molócuè, posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado a habitação. (Processo n.º 4250.)

Deferido o requerimento em que Nelson António Gomes pede autorização para ocupar uma área de 0,14ha, situada na localidade de Alto Molócuè, posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado a habitação. (Processo n.º 4243.)

De 3 de Dezembro de 2007:

Deferido o requerimento em que Hassam Abacassamo pede autorização para ocupar uma área de 0,35ha, situada na localidade de Alto Molócuè posto administrativo de Alto Molócuè, distrito de Alto Molócuè, destinado à comércio. (Processo n.º 4190.)

Deferido o requerimento em que Viriato Ferreira M. Albuquerque pede autorização para ocupar uma área de 450ha, situada na localidade de Nhafuba Posto Administrativo de Nicoadala, Distrito de Nicoadala, destinado á Agro-Pecuária. (Processo n.º 4236.)

Deferido o requerimento em que Taveira Augusto Numiba pede autorização para ocupar uma área de 1,621ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a agro-pecuária. (Processo n.º 4238.)

Deferido o requerimento em que Escola Secundária Geral de Nicoadala pede autorização para ocupar uma área de 2ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a serviços sociais. (Processo n.º 4239.) Deferido o requerimento em que Luís Bitone Nahe pede autorização para ocupar uma área de 1ha, situada na localidade de Gurrulé, posto administrativo de Gurrulé, distrito de Gurrulé, destinado a habitação. (Processo n.º 4240.)

Deferido o requerimento em que Inácio Alexandre N. Khwinda pede autorização para ocupar uma área de 800ha, situada na localidade de Namuto, posto administrativo de Mugeba, distrito de Mocuba, destinado a agro-pecuária. (Processo n.º 4251.)

Deferido o requerimento em que Frizal Mahomed Essa Salé pede autorização para ocupar uma área de 0,04ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 4258.)

Deferido o requerimento em que Telmo Francisco Vassele pede autorização para ocupar uma área de 0,20ha, situada na localidade de Bivo, posto administrativo de Mocuba, distrito de Mocuba, destinado a comércio. (Processo n.º 4259.)

Deferido o requerimento em que Dinis Malface Alfenete pede autorização para ocupar uma área de 0,05ha, situada na localidade de Bala, posto administrativo da Maganja da Costa, distrito de Maganja da Costa, destinado a comércio. (Processo n.º 4260.)

Deferido o requerimento em que Eletricidade de Moçambique pede autorização para ocupar uma área de 2,03ha, situada na localidade Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a indústria. (Processo n.º 4294.)

De 8 de Dezembro de 2007:

Deferido o requerimento em que Grupo Madal, SARL pede autorização para ocupar uma área de 30,87ha, situada na localidade de Inhassunge, posto administrativo de Inhassunge, distrito de Inhassunge, destinado a agro-pecuária. (Processo n.º 4188.)

Deferido o requerimento em que Grupo Madal, SARL pede autorização para ocupar uma área de 10,17ha, situada na localidade de Mucupia, posto administrativo de Inhassunge, distrito de Inhassunge, destinado a agro-pecuária. (Processo n.º 4189.)

Deferido o requerimento em que NAVITUR OILS LDA pede autorização para ocupar uma área de 57,231ha, situada na localidade de Nacuda, posto administrativo de Bajone, distrito de Maganja da Costa, destinado a turismo. (Processo n.º 4213.)

Deferido o requerimento em que Paula Maria da Piedade Varela pede autorização para ocupar uma área de 0,09ha, situada na localidade de Mocuba, posto administrativo de Mocuba, distrito de Mocuba, destinado a turismo. (Processo n.º 4207.)

Deferido o requerimento em que Companhia de Sena SARL pede autorização para ocupar uma área de 1.000ha, situada na localidade de Matilde, posto administrativo de Chinde, distrito de Chinde, destinado a agro-pecuária. (Processo n.º 4253.)

Deferido o requerimento em que Arcanjo Linda Sitimela pede autorização para ocupar uma área de 2,10ha, situada na localidade de Maquival, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a habitação-agricultura. (Processo n.º 4237.)

Deferido o requerimento em que Mário Uacharivo pede autorização para ocupar uma área de 0,02ha, situada na localidade de Mocuba, posto administrativo de Mocuba, distrito de Mocuba, destinado a habitação/comércio. (Processo n.º 4241.)

- Deferido o requerimento em que Companhia de Sena, SARL pede autorização para ocupar uma área de 400ha, situada na localidade de Chinde, posto administrativo de Chinde, distrito de Chinde, destinado a pecuária. (Processo n.º 4252.)
- Deferido o requerimento em que Companhia de Sena, SARL pede autorização para ocupar uma área de 500ha, situada na localidade de Matilde, posto administrativo de Chinde, distrito de Chinde, destinado a pecuária. (Processo n.º 4255.)
- Deferido o requerimento em que Companhia de Sena, SARL pede autorização para ocupar uma área de 100ha, situada na localidade de Namatenga, posto administrativo de Chinde, distrito de Chinde, destinado a pecuária (Processo n.º 4256.)
- Deferido o requerimento em que Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional pede autorização para ocupar uma área de 750ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a agro-pecuária. (Processo n.º 4261.)
- Deferido o requerimento em que Josefina das Mecas F. Eugénio pede autorização para ocupar uma área de 0,16ha, situada na localidade de Inhassunge, posto administrativo de Inhassunge, distrito de Inhassunge, destinado a comércio. (Processo n.º 4265.)
- De 11 de Dezembro de 2007:
- Deferido o requerimento em que Elias Valí pede autorização para ocupar uma área de 0,09ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 4232.)
- De 4 de Janeiro de 2008:
- Deferido o requerimento em que Zambézi Licungo Investment pede autorização para ocupar uma área de 2ha, situada na localidade de Lioma, posto administrativo de Lioma, distrito de Gurrúé, destinado a serviços sociais. (Processo n.º 4267.)
- Deferido o requerimento em que Electricidade de Moçambique pede autorização para ocupar uma área de 0,181ha, situada na localidade de Liciro, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado a silvicultura. (Processo n.º 4268.)
- Deferido o requerimento em que Tectona F. Of Zambézia Lda, pede autorização para ocupar uma área de 200ha, situada na localidade de Liciro, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado a silvicultura. (Processo n.º 4269.)
- Deferido o requerimento em que Tectona F. Of Zambézia Lda, pede autorização para ocupar uma área de 150ha, situada na localidade de Liciro, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado a silvicultura. (Processo n.º 4270.)
- Deferido o requerimento em que Tectona F. Of Zambézia Lda, pede autorização para ocupar uma área de 510ha, situada na localidade de Muagiua, posto administrativo de Gurrúé, distrito de Gurrúé, destinado a silvicultura. (Processo n.º 4271.)
- Deferido o requerimento em que Tectona F. Of Zambézia Lda, pede autorização para ocupar uma área de 483,50ha, situada na localidade de Nintulo, posto administrativo de Lioma, distrito de Gurrúé, destinado a silvicultura. (Processo n.º 4272.)
- Deferido o requerimento em que Tectona F. Of Zambézia Lda, pede autorização para ocupar uma área de 800ha, situada na localidade de Liciro, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado a silvicultura os. (Processo n.º 4273.)
- Deferido o requerimento em que Tectona F. Of Zambézia Lda, pede autorização para ocupar uma área de 646,88ha, situada na localidade de Muagiua, posto administrativo de Gurrúé, distrito de Gurrúé, destinado a silvicultura os. (Processo n.º 4274.)
- Deferido o requerimento em que Tectona F. Of Zambézia Lda, pede autorização para ocupar uma área de 553,75ha, situada na localidade de Lioma, posto administrativo de Lioma, distrito de Gurrúé, destinado a silvicultura. (Processo n.º 4275.)
- Deferido o requerimento em que Tectona F. Of Zambézia Lda, pede autorização para ocupar uma área de 35ha, situada na Localidade de Muagiua Posto Administrativo de Gurrúé, distrito de Gurrúé, destinado a silvicultura. (Processo n.º 4276.)
- Deferido o requerimento em que Tectona F. Of Zambézia Lda, pede autorização para ocupar uma área de 600ha, situada na localidade de Liciro, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado a silvicultura os. (Processo n.º 4277.)
- Deferido o requerimento em que Tectona F. Of Zambézia Lda, pede autorização para ocupar uma área de 250ha, situada na localidade de Liciro, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado a silvicultura os. (Processo n.º 4278.)
- Deferido o requerimento em que Tectona F. Of Zambézia Lda, pede autorização para ocupar uma área de 30ha, situada na localidade de Mulumbo, posto administrativo de Mulumbo, distrito de Milange, destinado a silvicultura . (Processo n.º 4279.)
- Deferido o requerimento em que Tectona F. Of Zambézia Lda, pede autorização para ocupar uma área de 588,13ha, situada na localidade de Incise, posto administrativo de Mpuagiua, distrito de Gurrúé, destinado a silvicultura. (Processo n.º 4280.)
- Deferido o requerimento em que Tectona F. Of Zambézia Lda, pede autorização para ocupar uma área de 45ha, situada na localidade de Muagiua, posto administrativo de Gurrúé, distrito de Gurrúé, destinado a silvicultura. (Processo n.º 4281.)
- Deferido o requerimento em que Mozambique Bio Fuel Industrial pede autorização para ocupar uma área de 1.000ha, situada na localidade de Mocuba, posto administrativo de Mocuba, distrito de Mocuba, destinado a agricultura. (Processo n.º 4282.)
- Deferido o requerimento em que Tectona F. Of Zambézia Lda, pede autorização para ocupar uma área de 50ha, situada na localidade de Mulumbo, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado a silvicultura. (Processo n.º 4290.)
- De 14 de Janeiro de 2008:
- Deferido o requerimento em que Roque Dulcidónio X. A. Abdula pede autorização para ocupar uma área de 0,06ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 4226.)
- De 29 de Janeiro de 2008:
- Deferido o requerimento em que Bonifácio Carlos Raposo pede autorização para ocupar uma área de 0,14ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 4284.)
- Deferido o requerimento em que Armando Idrisse Valy pede autorização para ocupar uma área de 0,08ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a serviços religiosos. (Processo n.º 4285.)
- Deferido o requerimento em que Abdula Carimo Mamane pede autorização para ocupar uma área de 0,16ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Alto Molocué, distrito de Ato Molocué, destinado a habitação. (Processo n.º 4286.)
- Deferido o requerimento em que Isabel Manuel pede autorização para ocupar uma área de 0,06ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 4288.)

- Deferido o requerimento em que Caitano Morão Muabeiwa pede autorização para ocupar uma área de 0,15ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a comércio. (Processo n.º 4289.)
- Deferido o requerimento em que António Germano B. Júnior pede autorização para ocupar uma área de 0,25ha, situada na localidade de Nicoadala, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a agricultura. (Processo n.º 4291.)
- Deferido o requerimento em que Melo Rodrigues Figueredo pede autorização para ocupar uma área de 1,22ha, situada na localidade de Nicoadala posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a agricultura. (Processo n.º 4292.)
- Deferido o requerimento em que Eugénia Emílio G. D. M. Vaila pede autorização para ocupar uma área de 0,09ha, situada na localidade de Zalala, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado a habitação. (Processo n.º 4293.)
- Deferido o requerimento em que Abdul Latifo Assane, pede autorização para ocupar uma área de 0,06ha, situada na localidade de Alto Molocué, posto administrativo de Alto Molocué, distrito de Alto Molocué, destinado a habitação. (Processo n.º 4295.)
- Deferido o requerimento em que G.A. P. I Sociedade de Promoção pede autorização para ocupar uma área de 0,12ha, situada na localidade de Morrumbala, posto administrativo de Morrumbala, distrito de Morrumbala, destinado a habitação. (Processo n.º 4297.)
- Deferido o requerimento em que G.A. P. I Sociedade de Promoção pede autorização para ocupar uma área de 0,25ha, situada na localidade de Morrumbala, posto administrativo de Morrumbala, distrito de Morrumbala, destinado a escritórios. (Processo n.º 4298.)
- Deferido o requerimento em que Carvalho Pedro Muatenlero pede autorização para ocupar uma área de 0,24ha, situada na localidade de Alto Molocué, posto administrativo de Alto Molocué, distrito de Alto Molocué, destinado a habitação. (Processo n.º 4299.)
- Cancelados
- De 26 de Março de 2007:
Cancelado o requerimento em que Antóno Nordez pede autorização para ocupar uma área de 300ha, situada na localidade de Licuari, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a agricultura. (Processo n.º 3023.)
- De 17 de Abril de 2007:
Cancelado o requerimento em que Tectona Florest Of Zambeze, Lda pede autorização para ocupar uma área de 1.000 ha, situada na localidade de Tenguai, posto administrativo de Milange, distrito de Milange, destinado á silvicultura. (Processo n.º 4076.)
- De 16 de Maio de 2007:
Cancelado o requerimento em que Johaness Ole Buys Scott pede autorização para ocupar uma área de 500ha, situada na localidade de Namuto, posto administrativo de Mugeba, distrito de Mocuba, destinado a agro-pecuária. (Processo n.º 3721.)
- Cancelado o requerimento em que Fausto dos Santos Adriano Máquina pede autorização para ocupar uma área de 450ha, situada na localidade de Munhonha, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a agro-pecuária. (Processo n.º 3302.)
- De 31 de Maio de 2007:
Cancelado o requerimento em que Abdul Magid A Satar pede autorização para ocupar uma área de 9ha, situada na localidade de Namacata, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado a pecuária. (Processo n.º 2953.)
- Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro da Zambézia, 25 de Março de 2008. – O Chefe dos Serviços, *Lázaro Titos Matllava*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fenix (Properties), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e trinta e seis a cento e quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Muhammad Ashraf e Syed Manzar Abbas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Fenix (Properties), Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fenix (Properties), Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Sé, número cento e catorze, Pestana Rovuma Hotel.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Turismo e eco-turismo, nas modalidades admitidas por lei, incluindo hotelaria, restauração,

animação cultural, recreação e desporto, conservação, e agência e transporte turísticos;

- b) Promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliários, nas modalidades admitidas por lei;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Comércio geral, a retalho ou por grosso, com importação e exportação;
- e) Tomada e gestão de participações sociais e financeiras;
- f) Construção de empreendimentos imobiliários, turísticos, de recreação e desportivos.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez milhões de meticaís e realizado seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, e oitocentos meticaís, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ashraf;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Manzar Abass.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticaís da nova família do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores.

Dois) Os administradores terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, o qual terminará em trinta e um de Março de dois mil e onze é desde já nomeados como administradores os sócios Muhammad Ashraf e Manzar Abas.

Está conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Naictur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100034832 uma entidade legal denominada Naictur, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Inácio Eugénio Nhamussua, solteiro, maior, natural de Jangamo, residente em Inhambane; Celso Inácio Nhamussua, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo; Eugénio Inácio Nhamussua, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Naictur, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas, alimentares e não alimentares;
- b) Rodução, transformação e comercialização de produtos avícolas e pecuários, assistência técnica e consultoria;
- c) Comercialização de combustíveis e seus derivados;
- d) Exploração e comercialização florestal;
- e) Exploração de unidades hoteleiras e turísticas;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas pertencentes aos sócios Inácio Eugénio

Nhamussua, com dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social da empresa; Celso Inácio Nhamussua com dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social da empresa e Eugénio Inácio Nhamussua com dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que eles carecem, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outro sócio e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Inácio Eugénio Nhamussua com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os sócios capazes ou sobrevives, representantes ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo este nomearem um de entre si que a todos representem enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e oito.
– O Ajudante, *Ilegível*.

African Timbers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas três a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio onde Christoffel Stefanus Liebenberg divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de cinco mil e quinhentos metcais que cede à Torsten Hugo Ingmarsson Jugner, e outra do mesmo valor ao Dan Mikael Anderson, e por consequência são alteradas as redacções dos artigos quarto e sexto do pacto social que rege a dita sociedade, os quais passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Denominação)

O capital social é de vinte e dois mil metcais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de onze mil metcais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Jacobus Weyers;

b) Uma quota de cinco mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dan Mikael Anderson;

c) Uma quota de cinco mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Torsten Hugo Ingmarsson Jugner.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Dan Mikael Anderson, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

5 Star Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e uma a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do mesmo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde que Arténio Vitorino Palmira cede a totalidade da sua quota ao Paulo Alexandre dos Santos Collinson, e altera-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de uma quota, pertencente a Paulo Alexandre dos Santos Collinson, detentor de cem por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado, por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Siner Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas cento e dezassete a cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma no valor de nove mil e novecentos meticais, pertencente à sócia Serfrios, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de dez mil e cem meticais, pertencente à sócia Senergisa, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de sócios, por deliberação da assembleia geral.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Moz Ivenst, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariados do Niassa, em Lichinga, sob o número cento e vinte e dois a folhas sessenta e três verso do livro C no livro E a folhas cinquenta e oito verso sob o número setenta e oito, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, denominada Moz Invest, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Invest, Limitada, e, tem a sua sede instalada em Lichinga podendo fazer representar-se em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto principal é o exercício de comércio a grosso e a retalho, importação, exportação, comercialização e distribuição, prestação de serviços técnicos de montagem, aluguer e assistência técnica e tais equipamentos, consultoria nas respectivas áreas, monitoragem e formação técnico-profissional, incluindo as comissões, representação e agenciamento das marcas patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: agricultura, comércio, indústria, construção civil extração de recursos minerais e outras actividades conexas ou subsidiária actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cem mil meticais e dividido em três quotas, sendo uma quota de quarenta mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Chandracant Meggi, uma quota de trinta mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Ângelo de Carvalho Rafael e outra quota de de trinta mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Lakmane Bica.

ARTIGO QUINTO

Um) Um capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro

lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas, dependerá da decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissis, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispoção dos mais amplos poderes legalmente consendidos, sempre com assinatura de dois sócios, nomeados em assembleia geral ou bastando, legalmente representado, para execução e realização de objecto social, podendo ainda esses gerentes havendo necessidade outorgar ou assinar procuração que pretendem conferir à pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, afim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com antecedência mínimas de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será representado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, ano civil.

Dos lucros líquidos apuras, serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito

os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a sociedade permanecer individa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade desolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissis, regularão as desposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa em Lichinga, três de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro — Comercial Dimas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e três a cem do livro de notas para escrituras diversas número seis traço C da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, a cargo de João Jorge Siteo, técnico superior dos registos e notariado N2 e conservador dos registos em pleno exercício de funções notariais, os senhores Daniel Jaime Dima, Rachel Chikhapanhane Chicovela Mahumane, Donald Daniel Dima, Douglas Daniel Dima, Diocliciano Daniel Dima, Dalton Daniel Dima, Davister Daniel Dima e Daniela Daniel Dima constituem por esta escritura uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Agro-Comercial Dimas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da sociedade localiza-se na localidade de Lionde, distrito de Chókwè, província de Gaza, podendo a gerência instalar filiais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir da data da escritura pública de constituição da mesma.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo e exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Comércio;
- c) Serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, outras actividades subsidiárias ao objecto principal, desde que os sócios acordem e obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado pelos sócios, é de duzentos mil metcais, dos quais cento e oitenta mil metcais, constituídos em bens e os restantes vinte mil metcais em numerário, que deram entrada na caixa da sociedade, proveniente de oito quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota nominal no valor de oitenta mil metcais, pertencente ao sócio Daniel Jaime Dimas;
- b) Uma quota nominal no valor de quarenta mil metcais, pertencente à sócia Rachel Chikhapanhane Chicovela Mahumane;
- c) Uma quota nominal no valor de quinze mil metcais, pertencente ao sócio Donald Daniel Dimas;
- d) Uma quota nominal no valor de quinze mil metcais, pertencente ao sócio Douglas Daniel Dimas;
- e) Uma quota nominal no valor de quinze mil metcais, pertencente ao sócio Diocliciano Daniel Dimas;
- f) Uma quota nominal no valor de quinze mil metcais, pertencente ao sócio Dalton Daniel Dimas;
- g) Uma quota nominal no valor de quinze mil metcais, pertencente ao sócio Davister Daniel Dimas;
- h) Uma quota nominal no valor de cinco mil metcais pertencente à sócia Daniela Daniel Dimas.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da direcção.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Os órgãos sociais da sociedade Agro-Comercial Dimas, Limitada e a direcção executiva.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade, nos actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Daniel Jaime Dimas que será designado por director-geral.

ARTIGO NONO

Compete à direcção executiva:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que caiba na competência exclusiva prevista por estes estatutos e por lei;
- b) Delegar os seus poderes no total ou parcialmente em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatário para efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Propor à organização o regulamento interno da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Não haverá na sociedade um conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Das Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de três gerentes ou de um gerente e um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A administração e gerência são exercidas por três ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral e a realizar até Abril do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência caberá à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para a constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem a provados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e representante legal do interdito.

Dois) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se extinguir a pluralidade dos sócios e se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declara a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe. — O Conservador, *Ilegível*.

Globo Electrónica, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador da Conservatória de Entidades Legais da Beira, certifico para efeito de publicação da sociedade Globo Electrónica, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100054973 entre Abdul Gafar Bavá Salimamade, casado, comerciante, natural de Inhambane, Zuleida Aboobacar Salimamade, casada, doméstica, natural da Beira e Shakil Abdul Gafar, solteiro, estudante, natural da Beira e Marzina Gafar Bavá Salimamade, solteiro, estudante natural da Beira, todos residentes na Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na Beira, Rua Correia de Brito, número dois mil e trinta e quatro, rés-do-chão, Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro, quando para o efeito seja autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a venda de electrodomésticos, candeeiros, material eléctrico e demais artigos incluídos na classe II, artigos fotográficos de óptica e instrumentos de precisão e demais artigos incluídos na classe III, mobiliário para escritório e equipamento informático, seus pertences, peças separadas e demais artigos incluídos na classe IX, ourivesaria e relojoaria, bicicletas não motorizadas, respectivas peças e demais artigos incluídos na classe XVI, artigos de ménage e os demais incluídos na classe XX.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Gafar Bavá Salimamade;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Zuleida Aboobacar Salimamade;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente

a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Shakil Abdul Gafar;

- d) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Marzina Gafar Bavá Salimamade.

Dois) O capital social tem de se manter integralmente realizado, pelo menos enquanto a sócia Marzina Gafar Bavá Salimamade for menor.

Três) Não haverá prestações suplementares do capital social, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade em condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A Administração da sociedade e sua representação em juízo pertencem ao sócio Abdul Gafar Bavá Salimamade, com dispensa de caução, podendo, em caso de falta temporária ou definitiva deste, à sócia Zuleida Aboobacar Salimamade praticar os actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessão da falta ou eleição de novo administrador.

Dois) É proibida a participação da sócia Marzina Gafar Bavá Salimamade na administração da sociedade por ser menor e enquanto o for.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, a transmissão, parcial ou total, das quotas à sócios e terceiros dependem da autorização previa da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do técnico de contas.

ARTIGO OITAVO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal que não deve ser inferior à quinta parte do capital social;
b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado, nos termos dos artigos cento e quarenta e três e cento e cinquenta e três, respectivamente, ambos do Código Civil.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Este contrato vai assinado pelos três sócios maiores e considera-se celebrado a partir da data da assinatura e reconhecimento pelo notário.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, oito de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível.*

Auto Peças Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil, lavrada a folhas cinquenta verso a cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Elias Lifande Massicame, com funções notariais, foi constituída entre Momad Sabir Abdul Satar, Magavarna Naidoo e Suzana Maria Carlos Saldanha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Auto Peças Inhambane, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo no futuro abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos sucursais onde e quando a gerência resolver e que tenha autorização para tal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) A venda de peças de automóveis e óleo lubrificante, podendo exercer outras actividades complementares à actividade principal;
b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Momad Sabir Abdul Satar, solteiro, natural de Maputo e residente em Inhambane, com uma quota de trinta por cento do capital social;
b) Megavarna Naidoo, casado, natural da África do Sul e residente em Inhambane, com uma quota de trinta por cento do capital social;
c) Susana Maria Carlos Saldanha, solteira, natural e residente em Inhambane, com uma quota de quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que pretende ceder a sua quota à favor de terceiros tem de oferecê-la em primeiro lugar à sociedade e, no caso de esta não desejar adquiri-la então poderá cedê-la a terceiros e no valor da quota a que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço as contas do exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos e sobre o assunto para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, Momad Sabir Abdul Satar, Megavarna Naidoo, Susana Maria Carlos Saldanha, bastando assinatura de dois deles para obrigar à sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal ou reintegração em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e três de Maio dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

MEPT – Movimento de Educação para Todos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas oito a nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezassete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior do registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma associação denominada MEPT – Movimento de Educação para Todos, que é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, que será regida pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Movimento de Educação para Todos, adiante designada abreviadamente pela sigla MEPT.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O MEPT é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por adesão individual e voluntária de pessoas singulares e colectivas que se identificam com os objectivos do movimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) O MEPT tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) O MEPT é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O MEPT tem como objectivos:

- a) Realizar advocacia ao governo, parceiros de cooperação, sociedade

civil, sectores público e privado para uma educação básica de qualidade acessível para todos os cidadãos;

- b) Realizar e expandir as suas actividades no domínio de educação para Todos em todo o território nacional;
- c) Incorporar áreas transversais de género, HIV/SIDA e meio ambiente;
- d) Realizar encontros com organizações e personalidades nacionais ou estrangeiras na promoção da Educação para Todos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) Podem ser membros do MEPT:

- a) Pessoas singulares em pleno gozo dos seus direitos, que se identifiquem com os princípios do MEPT e aceitem os presentes estatutos;
- b) Pessoas colectivas ou jurídicas que tenham tal actividade como objecto, ainda que secundária com ou sem fins lucrativos, que aceitem os presentes estatutos.

Dois) No MEPT existem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – todas as pessoas singulares e colectivas nacionais que tiveram a iniciativa de constituir o MEPT, ou a que a ela aderiram até à data da sua constituição;
- b) Ordinários – todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que solicitem a sua adesão e cumpram com obrigações estatutárias, pagando a jóia de admissão e quota mensais;
- c) Honorários – são personalidades nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção tenham contribuído de forma particularmente relevante para a promoção da Educação para Todos.

Três) Os membros honorários são isentos de pagamento de jóia e quotas.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros ordinários é livre e voluntária e é feita mediante proposta apresentada pelo candidato e subscrito por, pelo menos, dois membros ordinários.

Dois) A admissão de membros é feita pelo conselho de direcção. A determinação ou alteração de categoria é ratificada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nos programas e projectos postos em prática pelo MEPT;
- b) Participar na assembleia geral nos termos do presente estatuto;
- c) Exercer o seu direito de voto;
- d) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos;
- e) Recorrer de todas as deliberações ou decisões tomadas contra si caso a considere contrárias aos preceituados nos presentes estatutos;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Os direitos consagrados na alínea d) do presente artigo, não são extensivos aos membros de nacionalidade estrangeira ou apátridas.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e observar os presentes estatutos, regulamentos do e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Defender e divulgar os presentes estatutos e os objectivos do MEPT;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos para que forem eleito ou designados;
- d) Participar nas reuniões e outros actos para os quais forem convocados;
- e) Pagar pontualmente a jóia e as quotas mensais;
- f) Velar pelos interesses e pelo património do MEPT, abstendo-se da prática de actos que contribuam para o desprestígio deste.

ARTIGO NONO

(Sanções)

A violação dos deveres de membros determina a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação)

Um) A pena de advertência é aplicável pela prática de pequenas infracções.

Dois) Havendo reincidência, aplica-se a pena de repreensão registada.

Três) A pena de suspensão da qualidade de membro, aplicar-se-á às infracções mais graves.

Quatro) A persistência na violação dos deveres associativos, com prejuízo grave para o MEPT, determina a aplicação da pena de exclusão.

Parágrafo primeiro. A aplicação das penas constantes do artigo anterior é sempre precedida da instauração de processo disciplinar, com excepção da pena de advertência.

Parágrafo segundo. A exclusão de um membro é deliberada por voto expresso de dois terços dos participantes em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. A exclusão de um membro fundador, necessita cumulativamente da maioria de votos dos outros membros fundadores, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais do MEPT:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho de Direcção;
- d) O Secretariado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição dos órgãos sociais do MEPT)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do MEPT, sendo constituída por todos os membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) O Conselho de Direcção é órgão directivo e coordenador do MEPT composto por membros eleitos pela assembleia geral.

Três) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza e emite pareceres sobre a gestão financeira do MEPT.

Quatro) O Secretariado é o órgão executivo do MEPT.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Interpretar os estatutos e deliberar sobre as alterações propostas pelo secretariado ou por ler pelo menos, quinze membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Aprovar quaisquer disposições regulamentares;
- c) Eleger anualmente os corpos directivos;
- d) Discutir e votar o relatório e as contas de gerência e parecer do Conselho Fiscal;

e) Decidir dos recursos interpostos pela recusa de admissão de membros, sobre matéria disciplinar dos membros e corpos gerentes;

f) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pelo secretariado ou pelos membros com base nas disposições estatutárias;

g) Proclamar membros de honra;

h) Deliberar sobre a dissolução e nomeação da comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;

b) Conferir posse aos membros directivos.

Dois) O presidente da Assembleia Geral será empossado pelo presidente da assembleia cessante.

Três) Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no desempenho das suas competências e substituí-lo nas suas ausências.

Quatro) Compete ao secretário organizar o expediente relativo à Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral ordinária reúne no último trimestre de cada ano devendo apreciar o relatórios e contas de gerência e parecer do Conselho Fiscal. De três em três anos também elege os corpos directivos.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á:

a) A pedido do secretariado;

b) Sempre que for solicitada ao presidente da Mesa, por escrito, por um mínimo de quinze membros efectivos no pleno uso dos seus direitos, com enunciação clara das questões a serem debatidas.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente da Mesa presidium, com pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de aviso público, onde conste a data, a hora e o local da reunião bem como a sua ordem de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral ordinária poderá deliberar sobre outros assuntos não referidos no número dois deste artigo, desde que estejam inscritos previamente na sua ordem de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral extraordinária deverá ser convocada até dez dias depois da data da sua solicitação.

Seis) Em qualquer sessão da assembleia geral ordinária ou extraordinária, poderão ser eleitos membros para o preenchimento de vagas existentes nos órgãos do MEPT.

Sete) A assembleia geral considera-se legalmente constituída com a presença ou representação de pelo menos metade dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Oito) Em caso de, à hora marcada, não estarem satisfeitas as condições expressas no número anterior, a assembleia geral poderá reunir em segunda convocatória meia hora depois, com a presença ou representação do mínimo de um quarto dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Nove) Cada membro presente poderá representar apenas um membro ausente mediante procuração ou carta.

Dez) A assembleia geral extraordinária mencionada na alínea a) do número três do presente artigo não poderá reunir-se se não estiverem pessoalmente presentes, pelo menos, dois terços dos membros que a requereram.

Onze) O presidente da assembleia geral é substituído na sua ausência e impedimentos pelo vice-presidente.

Doze) O membro efectivo mais antigo assumirá a presidência em caso de ausência do presidente e do vice-presidente e designará entre os presentes um vice-presidente.

Trêze) O secretário na sua ausência é substituído por um secretário had-hoc eleito pela Assembleia Geral ora reunida.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do MEPT.
- b) Dar parecer sobre os relatórios de actividades e de contas do secretariado.
- c) Dar parecer sobre os planos anuais ou plurianuais de actividade e o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao presidente representar o Conselho Fiscal, convocar e presidir às reuniões.

Dois) Compete ao secretário tratar dos assuntos do expediente do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao relator elaborar os pareceres do Conselho Fiscal e exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá normalmente, uma vez de três em três meses, por convocação do seu presidente e poderá reunir extraordinariamente, a pedido do secretariado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão directivo do movimento e é composto por um presidente e um vice-presidente e nove vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar o movimento nos diferentes organismos do Estado, dos parceiros de cooperação bilaterais e multilaterais e da sociedade civil;
- b) Cumprir e zelar pela observância dos estatutos;
- c) Definir as orientações gerais de funcionamento do MEPT e a sua organização interna;
- d) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral a política e estratégias de implementação dos objectivos do movimento, os relatórios de actividades e de contas de exercício, bem como os planos e programas de actividade anuais ou plurianuais do movimento e os respectivos orçamentos;
- e) Constituir mandatários e delegar poderes de preferência entre os membros do MEPT para a realização de quaisquer fins de interesse social do movimento, nas condições e limites a especificar na respectiva procuração;
- f) Propor à Assembleia Geral a criação ou estabelecimento de representações do movimento;
- g) Adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, observando os princípios estabelecidos nos Estatutos e regulamentos do movimento;
- h) Deliberar sobre a admissão de novos membros do movimento e submeter à Assembleia Geral para a sua ratificação;
- i) Deliberar sobre a admissão e despedimento dos trabalhadores do movimento e estabelecer-lhes a respectiva remuneração, obrigações e benefícios laborais.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á extraordinariamente:

- a) A pedido do seu presidente;
- b) A pedido do secretariado;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) A pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Sempre que for solicitado, por escrito, por pelo menos um terço dos membros do Conselho de Direcção, com a enunciação clara das questões a serem debatidas.

Cinco) O Conselho de Direcção pode deliberar com a presença de pelo menos metade dos seus membros e o presidente tem voto de qualidade.

Seis) Das deliberações do Conselho de Direcção lavrar-se-ão actas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Constituição do secretariado)

Um) O secretariado é o órgão executivo, sendo constituído por um secretariado executivo, um oficial de programas, um oficial de comunicação, um oficial de advocacia, um oficial de administração e cinco oficiais do secretariado.

Dois) O secretariado organiza-se em áreas de trabalho que asseguram a realização das tarefas e exercício das competências que lhe são cometidas.

Três) Os membros do secretariado, durante o seu mandato, perdem todos os direitos inerentes à sua qualidade de membro do MEPT.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do secretariado)

Ao secretariado compete:

- a) Representar e administrar o MEPT e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e zelar pela observância dos estatutos e outras normas regulamentares;
- c) Aplicar as sanções da sua competência;
- d) Prestar contas da sua gerência ao Conselho de Direcção;
- e) Requerer a realização extraordinárias do Conselho de Direcção ou a inclusão de assuntos extraordinários na ordem de trabalhos do Conselhos de Direcção;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno do MEPT;
- g) Efectuar a filiação do MEPT em organizações nacionais, de outros países ou de âmbito internacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do secretariado)

Um) Ao secretário executivo compete:

- a) Representar o MEPT dentro dos limites delegados pelo Conselho de Direcção;
- b) Supervisar todos os serviços e actividades do MEPT, em colaboração com os outros membros do secretariado, nomeadamente no que respeita a admissão e dispensa de pessoal;

c) Presidir à reunião do secretariado;

d) Dirigir o órgão periódico do MEPT, podendo esta competência ser delegada noutro membro designado pelo secretariado.

Dois) Aos membros do secretariado compete desempenharem as funções e realizarem as tarefas que lhes forem atribuídas no quadro da divisão interna de trabalho do secretariado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do secretariado)

Um) O secretariado deverá reunir-se regularmente, uma vez por semana e, para que as suas deliberações sejam efectivas, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Dois) Das reuniões do secretariado lavrar-se-ão actas.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos do MEPT:

- a) A jóia e quotas dos membros;
- b) As receitas resultantes das suas actividades legalmente permitidas;
- c) Subsídios;
- d) Doações;
- e) Legados.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos, dissolução e liquidação do MEPT)

Um) Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral por aprovação de uma maioria qualificada de três quartos do número dos membros presentes.

Dois) A dissolução do MEPT é deliberada em Assembleia Geral convocada para esse efeito sendo obrigatória a presença ou representação de uma maioria de três quartos do número de todos os membros.

Três) A assembleia geral que deliberar a dissolução do MEPT nomeará uma comissão liquidatária composta por cinco membros, a qual procederá à liquidação e dará destino aos bens do MEPT

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Lei aplicável)

O MEPT reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável às associações.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Feraz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil oito, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e quatro traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, Notária do referido Cartório, foi constituída entre: Mohammad Reza Abdul Hossien e Sayyed Mehdi Sadeghi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Feraz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercio geral de importação & exportação;
- b) Venda a grosso e retalho;
- c) Industria panificadora;
- d) Produção de matéria alimentar, tais como: bolos, rebuçados, biscoitos, etc;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares subsidiárias ou conexas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais que corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Mohammad Reza Abdul Hossien, com sessenta por cento do capital social, correspondente a duzentos e quarenta mil meticais;
- b) Sayyed Mehdi Sadeghi, com quarenta por cento do capital social, correspondente a cento e sessenta mil meticais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, bens ou direito e pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros, tudo nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A sessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranho depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, se não for ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses, para apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício findo e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, telex ou telefax, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos que a lei imponha outro prazo em forma de convocação.

Três) São válidas as deliberações tomadas pelos sócios, mesmo que não estejam reunidos em assembleia, desde que constem documentos assinados por todos eles.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários a que confirmem poderes bastantes nos termos da lei, ainda que o instrumento seja simples carta dirigida a sociedade.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados os dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade e juízo e fora dele activa ou

passivamente, será exercida pelo sócio Mohammad Reza Abdul Hossien, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas de sua escolha, sendo membros da sociedade, mesmo estranhas com a confirmação da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelos trabalhadores devidamente autorizados por efeito por inerência dos corpos que ocupam na sociedade.

ARTIGO NONO

Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, estes nomear um dentre si que a todos represente a sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde o ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-a a percentagem legalmente requerida para a constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou factos quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.